

22 DEZ. 2011

MICROFILMAGEM

54601

## ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ENDOWMENT DIREITO GV

### PREÂMBULO

22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michalut  
Oficial

O Endowment Direito GV foi criado para ampliar e facilitar o acesso ao curso de graduação da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (“Direito GV”) a alunos que, de outro modo, não teriam condições financeiras para tanto. Essa iniciativa é uma forma de democratizar o acesso ao ensino superior e promover a inclusão social, formando profissionais do Direito comprometidos com o desenvolvimento do país.

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Associação Endowment Direito GV (“Associação”) é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Escobar Ortiz, n.º 356, apto. 72, Vila Nova Conceição, CEP 04512050, e terá duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** – A Associação será regida pelo presente estatuto (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Associação tem por objetivos sociais:

- a. Ampliar e facilitar o acesso ao curso de graduação da Direito GV a alunos que apresentem desempenho acadêmico suficiente para acompanhar as exigências do curso de graduação e não tenham condições financeiras para arcar com os custos correlatos;
- b. Contribuir, em conjunto com a FGV ou de forma isolada, para democratizar o acesso aos cursos da Direito GV;
- c. Fomentar a cultura da filantropia e da retribuição no Brasil;
- d. Promover a assistência social; e
- e. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação, para o cumprimento dos objetivos sociais, deve:

- a. Constituir e gerenciar um fundo patrimonial perpétuo, com funcionamento baseado nas premissas aplicáveis aos fundos de *endowment* adotados com sucesso em outras universidades, o qual será administrado de modo a gerar retiradas regulares e previsíveis em proveito de suas atividades;
- b. Incentivar e promover a mobilização de recursos junto à comunidade acadêmica e iniciativa privada; e
- c. Assegurar o uso comedido e a gestão financeira responsável dos recursos mobilizados, que deverão ser investidos com objetivos de longo prazo e utilizados de acordo com as regras contidas neste Estatuto e nos demais regulamentos eventualmente aprovados em resolução da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Todo o superávit financeiro que eventualmente seja gerado por quaisquer das atividades da Associação será integral e unicamente utilizado para a manutenção e ampliação da Associação e para a consecução de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado à Associação:

- a. Realizar cursos de educação formal, assim entendidos os cursos de graduação e pós-graduação, lato sensu, stricto sensu ou de extensão universitária, que de alguma forma possam concorrer com a FGV ou implicar prejuízo à atividade acadêmica;
- b. Servir de veículo à prestação e serviços de consultoria por graduandos, pós-graduandos, egressos, professores e funcionários.

**Parágrafo Quarto** – As vedações acima não impedem a realização de palestras, seminários e eventos, desde que todo o superávit dessas atividades seja integral e unicamente destinado aos objetivos sociais. Nesse caso, as atividades podem ser desenvolvidas como forma de contribuir para o crescimento do fundo patrimonial da Associação.

**Artigo 3º** - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 4º** - No exercício de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção de raça, cor, etnia, sexo ou religião.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas poderão integrar o quadro associativo, desde que comprometidas com os objetivos da Associação e cumpridas as exigências deste Estatuto.

**Artigo 6º** - São considerados associados:

- a. O Diretor em exercício da Direito GV;
- b. O Presidente da Associação de Ex-Alunos Direito GV;
- c. Todos os fundadores da Associação, vale dizer, aqueles que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de Constituição na qualidade de associados; e
- d. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem financeiramente para a manutenção e expansão da Associação, observados os critérios estabelecidos pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – Qualquer associado poderá solicitar sua retirada da Associação, por instrumento escrito endereçado ao Diretor Presidente, desde que esteja, no momento do pedido, regular em relação às suas obrigações perante a Associação. O associado será considerado desligado da Associação na data do despacho da Diretoria que aceitar o pedido de desligamento.

**Artigo 7º** - Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos da Associação estarão sujeitos às penalidades de advertência escrita, suspensão dos direitos associativos e exclusão do quadro associativo. A aplicação das penalidades apenas será autorizada em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, sempre que ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação material aos termos deste Estatuto, incluindo, mas não se limitando, aos deveres listados no Artigo 9º;
- b. Condenação transitada em julgado por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra a Associação;
- c. Realização, como associado, de atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- d. Prática de atos ou utilização do nome da Associação em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- e. Utilização indevida do nome da Associação em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social; e
- f. Quaisquer outros atos considerados incompatíveis com esta Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da penalidade de exclusão será decidida pela Diretoria e deverá ser devidamente fundamentada.

**Parágrafo Segundo** – São garantidos aos associados os direitos de defesa e de recurso. recurso será analisado pela Assembleia Geral em sua próxima convocação.

**Artigo 8º** - São direitos de todos os associados:

- a. Participar nas Assembleias Gerais;
- b. Votar e ser votado para cargos nos órgãos sociais;
- c. Manifestar-se livremente em assuntos inerentes às finalidades da Associação;
- d. Participar de qualquer atividade da Associação, incluindo reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, tendo direito de voz na primeira e de voz e voto na segunda;
- e. Solicitar à Diretoria toda e qualquer informação contábil e financeira que possa razoavelmente necessitar; e
- f. Requerer instalação de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13 deste Estatuto.

**Artigo 9º** - São deveres de todos os associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- b. Prestar à Associação cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu desenvolvimento;
- c. Zelar pelo bom desempenho de todas as funções e desenvolvimento de todas as Atividades da Associação;
- d. Difundir os preceitos da Associação e colaborar para a expansão de sua capacidade de apoio à Direito GV; e
- e. Comparecer às Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 10** - Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

1º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 003  
22 DEZ. 2011

Jose Antonio Michaluart  
Diretor Oficial

Mimi F. O

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

1º BÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 004  
22 DEZ. 2011  
Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial

**Artigo 11** - São órgãos da Associação:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva; e
- c. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros dos órgãos de administração exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo Segundo** – A proibição contida neste artigo não significa incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à Associação por parte de seus associados, conselheiros ou Diretores, desde que (i) os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes, (ii) a contratação seja tecnicamente recomendável e (iii) os valores sejam equivalentes aos praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

**Parágrafo Terceiro** – A Associação, por intermédio de cada um de seus órgãos de administração, adotará as práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do envolvimento de qualquer forma com a Associação.

#### SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e constituir-se-á de todos os seus associados, que poderão discutir e votar, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades da Associação, competindo a ela privativamente:

- a. Eleger os membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal, destituindo-os sempre que se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, observados os direitos de ampla defesa assegurados neste Estatuto;
- b. Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal (este último, apenas na hipótese de ter sido instalado no exercício social, por deliberação dos associados, nos termos do artigo 17 deste Estatuto Social);
- c. Apreciar e deliberar quaisquer assuntos ligados à Associação que sejam submetidos pela Diretoria ou pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- d. Deliberar acerca dos recursos a ela encaminhados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- e. Deliberar sobre a sua dissolução e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos deste Estatuto;
- f. Decidir sobre a reforma deste Estatuto; e
- g. Preservar o legado dos fundadores e dos mantenedores da Associação, supervisionando as ações para a consecução dos objetivos que nortearam a sua criação, bem como os atualizando, de acordo com os avanços da Cultura, da Ciência e da Tecnologia.

*MMS*

22 DEZ. 2011

De José Antonio Michalust  
Oficial

**Artigo 13** - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente ou mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax, e-mail ou outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com pelo menos duas semanas de antecedência. É responsabilidade de cada associado manter seus dados cadastrais atualizados perante a Associação, sob pena de não receber a convocação para as Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - No edital de convocação das Assembleias Gerais deverá constar o local, data, horário e a ordem do dia da reunião que será realizada.

**Parágrafo Terceiro** - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os associados com direito a voto comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor Presidente da Associação ou, na falta deste, por qualquer membro da Diretoria. Na hipótese de ausência de qualquer outro membro da Diretoria ou, ainda, na hipótese de impedimento de todos os seus membros, a reunião deverá ser presidida por qualquer outro associado eleito por maioria de voto dos presentes à Assembleia.

**Parágrafo Quinto** - As reuniões da Assembleia Geral serão secretariadas por qualquer associado que tenha comparecido à Assembleia Geral e seja eleito por maioria de voto entre os associados.

**Parágrafo Sexto** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem, no mínimo, a metade mais um dos votos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Sétimo** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes. Em caso de empate, caberá ao presidente da mesa o voto de qualidade.

**Artigo 14** - Não será admitida proposta de reforma estatutária que contrarie ou desvirtue de qualquer forma os fins da Associação ou os objetivos de perpetuidade do fundo patrimonial.

**Artigo 15** - É permitido o voto por procuração outorgada a qualquer outro associado.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado ao associado mandante incluir no instrumento de procuração a orientação de seu voto.

**Parágrafo Segundo** - O presidente da Assembleia Geral somente poderá aceitar a manifestação de voto caso o associado mandatário apresente no momento da Assembleia Geral a via original do instrumento de procuração.

mm = 

**Parágrafo Terceiro** - A apresentação de procuração original válida para com que o Oficial Associado outorgante seja considerado presente à Assembleia Geral para todos os fins e efeitos.

**Artigo 16** - Todos os votos tomados em Assembleia Geral serão abertos, salvo em caso de eleição da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

**Artigo 17** – O Conselho Fiscal, quando instalado por decisão dos associados, será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e a destituição dos seus membros a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 18** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Revisar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para a consecução e expansão dos objetivos sociais da Associação; e
- b. Zelar para que a prestação de contas cumpra, no mínimo, o estabelecido no art. 4º, inciso VII e alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei 9.790/99.

**Artigo 19** – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por um Conselheiro Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Único** – Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral para sua substituição.

## SEÇÃO III - DIRETORIA

**Artigo 20** - A Diretoria é o órgão administrativo e de representação da Associação, sendo composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Comunicação eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e a destituição dos seus membros a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de vacância de um membro da Diretoria, os demais membros deverão convocar Assembleia Geral extraordinária para completar a composição total da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações colegiadas da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de voto de seus membros.

**Parágrafo Terceiro** – Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura do termo de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os membros.

*Handwritten signature*

**Artigo 21 - Compete à Diretoria:**

- a. Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais;
- b. Fixar a orientação geral das atividades da Associação e deliberar sobre a sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração da Associação;
- c. Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da Associação e fixar-lhes a remuneração;
- d. Convocar reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- e. Representar a Associação em qualquer contexto ou finalidade;
- f. Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
- g. Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;
- h. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda sejam objeto de deliberação por todos os Associados; e
- i. Manter regularizada a situação fiscal e jurídica da Associação.

**Artigo 22** – Incumbe à Diretoria (observadas as regras de representação previstas no artigo 23 abaixo) a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Associação, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.

**Artigo 23** - A Associação se obriga validamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre que representada por quaisquer de seus Diretores agindo isoladamente, ou 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por um dos Diretores, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Associação.

**Artigo 24 - Ao Diretor Presidente compete:**

- a. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. convocar as reuniões da Diretoria e dirigir seus trabalhos;
- c. supervisionar todos os trabalhos da entidade;
- d. rubricar os livros da Associação e seus respectivos termos de abertura e encerramento;
- e. convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- f. aplicar, após deliberação pelos demais Diretores, as penalidades previstas neste Estatuto; e
- g. levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda devam ser objeto de deliberação por todos os Associados.

**Artigo 25** - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. cooperar com o Diretor Presidente e demais Diretores no desempenho de suas atribuições;
- c. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância do cargo, até o final do respectivo mandato; e
- d. exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 26** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. organizar todas as questões relacionadas ao fluxo financeiro da Associação, incluindo, mas não se limitando, à elaboração dos balanços e demais demonstrativos financeiros;
- c. escriturar toda a movimentação financeira da Associação a fim de elaborar, sempre que necessário, os demonstrativos financeiros da Associação;
- d. coordenar as atividades de arrecadação de recursos para a Associação;
- e. exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral; e
- f. abrir e movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques, ordens de saque, de débito, de transferência, de crédito, de pagamento, títulos de débito e crédito, endossar, pagar, receber, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, sendo permitida a delegação de poderes por instrumento público.

**Artigo 27** - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b. criar, organizar, acompanhar e implementar todas as atividades sociais da Associação;
- c. elaborar todas as campanhas de marketing da Associação assim como cuidar da imagem institucional da Associação; e
- d. exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO**

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 008  
22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

*M. M. F.*



**Artigo 28** - Constituem patrimônio da Associação todos os bens materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro ou de exploração econômica, que integram ou que venham a integrar seu acervo.

**Artigo 29** - A Associação manterá um fundo patrimonial, composto por parte de seu patrimônio, que será segregada do patrimônio operacional e das demais reservas, com o objetivo de preservar a perpetuidade dos recursos, manter o poder aquisitivo e expandir o patrimônio ao longo dos anos. O fundo patrimonial deve ser investido com o intuito de gerar receita periódica e previsível para a Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria pode constituir “cotas vinculadas” mediante aportes de novos recursos, sempre que assim exigido pelos doadores, afetando tais novos recursos a determinados objetivos expressamente determinados pelos doadores, desde que compreendidos no objeto social da Associação, conforme previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Na criação de cotas vinculadas, o fundo patrimonial será dividido contabilmente, de acordo com as especificidades das atividades que serão beneficiadas pela cota vinculada. A Associação manterá escrituração capaz de assegurar com precisão e segurança a constituição, manutenção e resgates gerados pelas cotas vinculadas. A escrituração deve levar em conta eventuais ajustes da provisão de imposto de renda entre as diversas cotas vinculadas e entre elas e o restante do fundo patrimonial.

**Parágrafo Terceiro** – As regras e princípios de funcionamento do fundo patrimonial serão estabelecidos em regulamentos próprios, a serem editados pela Diretoria, nomeadamente:

- a. Regulamento de Mobilização de Recursos;
- b. Política de Investimento; e
- c. Regulamento de Resgates.

**Artigo 30** – Constituem fontes de receita da Associação: (i) os proventos do fundo patrimonial transferidos para contas operacionais, obedecidas as regras de resgate aprovadas pela Diretoria; (ii) as doações, legados, heranças, subvenções e outros atos lícitos, bem como os resultados das campanhas de arrecadação, seminários, palestras e outros eventos promovidos pela Associação; (iii) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto; (iv) receitas financeiras e patrimoniais; e (v) outras receitas, que serão obrigatoriamente aplicadas nas suas finalidades sociais.

## CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 31** - A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



**Artigo 32** - Para assegurar a transparência na aplicação de recursos oriundos de eventuais termos de parceria com o poder público que a Associação venha a firmar, a Associação promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

**Artigo 33** - A Associação prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34** - No caso de dissolução da Associação, a parcela do acervo patrimonial obtida com recursos públicos será transferida para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente objeto social semelhante ao da Associação. O acervo patrimonial restante será transferido preferencialmente para a Associação de Ex-Alunos Direito GV ou para a Direito GV, respectivamente, ambas pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

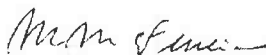
**Parágrafo Único** – Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha objeto social semelhante ao da Associação.

**Artigo 35** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** – Para dar continuidade aos seus objetivos institucionais, a Associação poderá constituir uma fundação. A fundação será a sucessora legal da Associação, assumindo todos os seus bens, direitos, deveres e titulações, mediante aprovação do Ministério Público e demais órgãos competentes para outorga das referidas titulações.

**Artigo 36** - O presente Estatuto e suas posteriores alterações entram em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.

**Artigo 37** – Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos, em primeira instância, pela Diretoria e, em segunda instância, pela Assembleia Geral, sempre que a mesma for provocada.



Marina Moraes Abreu Ferreira  
Diretor Vice - Presidente




1º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 010

22 DEZ. 2011

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

Visto do Advogado:

  
Rafael de Almeida Rosa Andrade  
OAB/SP nº 296.900